



Edital de Seleção Pública nº 2018/010

Recupera Cerrado

**Seleção Pública de Projetos de Recomposição da Vegetação Nativa
em Bacias Hidrográficas no Distrito Federal**

A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 10º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ. MF sob nº 01.641.000/0001-33, neste ato denominada FUNDAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Edital de seleção pública de Projetos de Recomposição da Vegetação Nativa em Bacias Hidrográficas no Distrito Federal.

**Brasília – DF
Abril de 2018**

O presente Edital encontra-se em consonância com o Programa de Recuperação do Cerrado no Distrito Federal – Recupera Cerrado, instituído pelo Decreto Distrital nº 37.646, de 20 de setembro de 2016; o Decreto Distrital nº 14.783/1993; de 17 de junho de 1993; o Acordo de Cooperação s/n, celebrado entre a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o Distrito Federal (GDF), por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/DF), o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), e a Fundação Banco do Brasil (FUNDAÇÃO), celebrado em 11 de setembro de 2017; o Protocolo de Intenções nº 01/2015, celebrado entre a SEMA e a FUNDAÇÃO, em 06 de outubro de 2015, e a Portaria SEMA 82, de 28 de agosto de 2017, que institui o Fórum Aliança Cerrado.

1. CONCEITOS

1.1 Para os efeitos deste Edital, aplicam-se os seguintes conceitos:

- a) **Entidade proponente:** aquela responsável pela apresentação do projeto, pela celebração dos instrumentos jurídicos que venham a decorrer da presente seleção e execução do plano de trabalho aprovado;
- b) **Erro formal:** é o erro que não invalida o documento, sendo possível identificar o conteúdo exigido e validá-lo;
- c) **Erro material:** é o erro fácil de ser constatado, observa-se que a intenção está em desacordo com o registro realizado no documento, sendo possível corrigir o conteúdo exigido e validá-lo;
- d) **Condução de regeneração natural de espécies nativas¹:** consiste em deixar os processos naturais atuarem livremente. Realizado apenas em locais que após o impacto ainda mantenham a capacidade de regeneração natural. Esses locais devem apresentar alta densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, incluindo rebrotas, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa, ao solo pouco compactado, e baixa presença de espécies invasoras (ex.: gramíneas);

¹ Adaptado de: EMBRAPA. Código Florestal – Contribuições para adequação ambiental da paisagem rural. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal>>.

- e) Plantio de espécies nativas²:** neste processo são plantadas espécies nativas de forma aleatória ou sistemática (em linhas), com espaçamentos diversos que podem variar em função do relevo, do tipo de vegetação a ser restaurada e da velocidade com que se quer recobrir o solo. Esse plantio pode ser realizado também conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, conforme estabelecido na Instrução Normativa MMA nº 5, de 8 de setembro de 2009, Capítulo VI;
- f) Plantio de espécies exóticas:** conforme Lei nº 12.651/2012 será permitido o plantio de espécies exóticas lenhosas, perenes ou de ciclo longo, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, quando intercalada com nativas de ocorrência regional, nas Áreas de Preservação Permanente (APP), no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 12.651/2012. Nas Reservas Legais (RL) esta alternativa vale para todos os imóveis rurais;
- g) Adensamento³:** consiste na introdução de indivíduos de espécies do estágio inicial de sucessão (espécie de cobertura) nos espaços com falhas de regeneração natural, para acelerar a cobertura do solo por espécies nativas e aumentar a chance da regeneração natural para suprimir espécies indesejáveis. Tal preenchimento pode ser feito com espécies pioneiras de crescimento rápido e boa cobertura, utilizando semeadura direta ou plantio de mudas;
- h) Enriquecimento⁴:** consiste na introdução de espécies, principalmente dos estágios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies;
- i) Nucleação⁵:** consiste na formação de "ilhas" ou núcleos de vegetação com espécies com capacidade ecológica de melhorar significativamente o ambiente, facilitando a ocupação dessa área por outras espécies, sendo formado por meio de plantio de sementes ou mudas de espécies

² Idem 1.

³ Idem 1.

⁴ Idem 1.

⁵ Idem 1.

pioneiras, galharia, transposição de solo, de sementes, implantação de poleiros, ou "mix" (mais de uma técnica associada);

- j) Transposição de camada natural de solo (top soil)⁶:** consiste na remoção e transporte de porções da camada superficial do solo (cerca de 10 cm de profundidade) de áreas próximas vegetadas e que sabidamente serão severamente alteradas no futuro (ex.: áreas a serem mineradas ou áreas que serão inundadas pela construção de barragens com a formação de lagos) para as áreas a serem restauradas;
- k) Semeadura direta⁷:** operação realizada pelo lançamento, manual, mecanizado ou ambos, de sementes de espécies nativas com bom potencial de germinação em grande quantidade para garantir seu estabelecimento. Podem ser semeadas apenas espécies pioneiras, em alta diversidade, ou junto com espécies secundárias, dependendo da resiliência da área. Locais distantes de fontes de sementes devem receber maior diversidade de espécies;
- l) Sistemas agroflorestais⁸:** sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com diversidade de espécies nativas e interações entre estes componentes;
- m) Áreas alteradas⁹:** áreas que após o impacto ainda mantêm capacidade de regeneração natural;
- n) Áreas degradadas¹⁰:** áreas que se encontram alteradas em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural; e
- o) Regularização ambiental¹¹:** atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recomposição de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito.

⁶ Idem 1.

⁷ Idem 1.

⁸ Idem 1.

⁹ Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

¹⁰ Idem 9.

¹¹ Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

2. OBJETO

- 2.1** O objeto do presente Edital é a seleção e apoio a projetos voltados para a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas visando à regularização ambiental de imóveis rurais em bacias hidrográficas no Distrito Federal.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** O total de recursos financeiros não reembolsáveis previsto para apoio a projetos selecionados neste Edital é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária.
- 3.2** Os recursos a serem investidos são oriundos de dívidas de Compensação Florestal, conforme previsto no art. 3º do Decreto Distrital nº 37.646, de 20 de setembro de 2016 e alterações, e poderão ser ampliados mediante a internalização de novos recursos da Compensação Florestal, além de recursos próprios da FUNDAÇÃO, conforme disponibilidade orçamentária.

4. PÚBLICO ALVO

- 4.1** Os projetos devem ter por finalidade a promoção de benefícios a proprietários ou posseiros de imóveis rurais, com até 4 módulos fiscais, em áreas que demandem a recomposição da vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, atendendo, preferencialmente, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e indígenas, bem como a suas organizações econômicas, tais como empreendimentos rurais, cooperativas e associações.

5. ENTIDADE PROPONENTE

- 5.1** Poderão ser proponentes instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos.
- 5.2** O tempo de existência da entidade proponente será comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), tendo como referência a data de publicação deste Edital.

Atenção! Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, por meio de apresentação de cópia de ata da assembleia de constituição atestando a sucessão e do comprovante de seu registro no órgão competente (Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial no caso de ser associação ou cooperativa respectivamente).

- 5.3** A finalidade estatutária ou institucional da entidade proponente deve ser compatível com a finalidade do projeto.
- 5.4** A entidade proponente deverá possuir experiência prévia e capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto e público-alvo deste Edital, comprovada nos termos do **inciso V** do **item 7.1**.
- 5.5** Cada entidade proponente poderá submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma proposta de projeto.
- 5.6** Estão impedidas de participar deste Edital entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I. sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou igrejas e cultos religiosos;
 - II. tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
 - III. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela FUNDAÇÃO; e
 - IV. não atendam aos requisitos dos **itens 5.1 a 5.5**.
- 5.7** A entidade proponente deve estar em situação regular perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela FUNDAÇÃO, em sítios específicos:

- I. Banco Central do Brasil, por meio de consulta ao Cadastro de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal (CADIN);
- II. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- III. Caixa Econômica Federal perante Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio da consulta do Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- IV. Justiça do Trabalho, por meio da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e
- VI. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (do domicílio ou sede da entidade proponente), por meio das Certidões de Quitação de Tributos e da Dívida Ativa.

5.8 A entidade proponente deve atestar, conforme Declaração no **Apêndice II-B do ANEXO II:**

- I. não estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;
- II. não possuir agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, dentre seus administradores ou conselheiros, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. não possuir qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, Estadual e e Distrital, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de

- modo que se possa identificar que a entidade proponente é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- IV. não possuir funcionários ou integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau na posição de dirigente, responsável técnico ou procurador;
 - V. não possuir funcionário ou representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como dirigente, responsável técnico ou procurador;
 - VI. não haver decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
 - VII. não haver decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, tais como nas Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.504, de 30

de setembro de 1997; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- VIII. não haver contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de pagamento;
- IX. não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- X. o projeto apresentado não tem objeto idêntico a outro que já esteja sendo apoiado com recursos da FUNDAÇÃO ou outro agente financiador;
- XI. não se encontra descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- XII. não contrata fornecedores de bens ou prestadores de serviços dos quais façam parte do corpo diretivo pessoas vinculadas à diretoria da entidade.

6. PROJETO

- 6.1** O projeto deverá ser apresentado conforme modelo de Proposta (**ANEXO II**) e respectivos apêndices, com todos os seus campos preenchidos. Não é permitida a exclusão dos campos constantes no modelo.
- 6.2** Especificações Metodológicas a serem seguidas na elaboração e execução do projeto:

- I. O projeto deverá ter como foco a recomposição da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e/ou Preservação Permanente (APP).

Atenção! Os imóveis rurais que tiverem áreas beneficiadas por este Edital deverão estar cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR). Caso ainda não estejam, os projetos apresentados poderão incluir este cadastro como atividade ou etapa do mesmo, desde que sem custos.

- II. O projeto deverá ser executado, prioritariamente, nas bacias do rio São Bartolomeu e/ou do Descoberto no DF, com vistas a atender à regularização ambiental, prevista pela Lei Federal nº 12.651/2012 — Código Florestal Brasileiro — e pelos regulamentos suplementares do Distrito Federal, como o Decreto Distrital nº 37.646/2016 e alterações.
- III. A proposta deverá estar estruturada, quantificando e qualificando as áreas a serem recompostas, descrevendo a metodologia utilizada para este fim, contendo diagnóstico de campo, metodologia de trabalho e definição de modelos de recomposição e monitoramento.
- IV. A proposta deverá contemplar o envolvimento e a participação dos beneficiários no processo de implantação das técnicas de recomposição e de manutenção (formação de capital social e promoção da inclusão produtiva), explicitando a estratégia utilizada para isso.
- V. A equipe técnica do projeto deverá ser composta por um Coordenador Geral, com formação superior e comprovada experiência na coordenação e execução de projetos de recomposição da vegetação nativa, e um Responsável Técnico, com formação superior com habilitação profissional para atuar na temática do projeto e respectivo registro no conselho de classe, com comprovada experiência em recomposição da vegetação no bioma Cerrado. Os currículos da equipe técnica deverão ser

encaminhados juntamente com modelo de Proposta (**ANEXO II**) e respectivos apêndices.

- VI. O prazo de execução do projeto deverá ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) meses.
- VII. Poderão ser apoiadas as seguintes técnicas de recomposição:
 - a) Condução de regeneração natural de espécies nativas;
 - b) Plantio de mudas de espécies nativas;
 - c) Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;
 - d) Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas ou nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta;
 - e) Adensamento;
 - f) Enriquecimento;
 - g) Nucleação;
 - h) Transposição de camada natural de solo (top soil);
 - i) Semeadura direta;
 - j) Sistemas agroflorestais; e
 - k) Outros métodos e técnicas a serem propostos pelas proponentes, com a respectiva descrição e justificativa, sujeita à análise por parte da FUNDAÇÃO.

6.3 No caso de uso de mudas e sementes, deverão prioritariamente ter origem do DF e/ou entorno, considerando os limites estabelecidos na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011). Caso as mudas e sementes sejam provenientes de outra região, apresentar justificativa, sujeita à análise por parte da FUNDAÇÃO.

- 6.4** A Proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de, no máximo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em recursos não reembolsáveis.
- 6.5** A entidade proponente deverá indicar na Proposta um valor de contrapartida de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto.
- 6.6** A contrapartida poderá ser financeira ou realizada por meio de bens e serviços contemplados na Proposta, próprios ou de terceiros, relacionados ao desenvolvimento do projeto, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação, devendo observar o disposto no **item 6.9**.
- 6.7** Poderá compor a contrapartida as despesas realizadas citadas no **item 6.5**, executadas até 180 (cento e oitenta) dias antes da assinatura do Convênio.
- 6.8** A divulgação da parceria com a FUNDAÇÃO e demais parceiros é obrigatória e as despesas com a divulgação do projeto como: banners, adesivos, placas, etc., devem constar no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo.
- 6.9** A entidade proponente **poderá** firmar parcerias com instituições para execução do projeto, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento do mesmo. Nesse caso, **deverá** apresentar Declaração de compromisso formal para cada instituição descrevendo a natureza da participação no projeto (**Apêndice II-D do ANEXO II**); no caso de parceria com órgãos públicos, é necessário observar a documentação obrigatória contida no item 7.1 XIII.
- 6.10 Não** são aceitos como contrapartida:
- I. Gastos contratados ou realizados depois do período de vigência do instrumento contratual firmado;
 - II. Despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja

no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação; e

- III. Despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

6.11 Poderão ser apoiadas despesas com:

- I. Aquisição de insumos para a implementação de técnicas de recomposição da vegetação, tais como: sementes, mudas, adubos, corretivos, arames, moirões, entre outros;
- II. Medidas de proteção das áreas em processo de recomposição, tais como: cercas, aceiros, entre outros;
- III. Práticas de controle de processos erosivos e conservação do solo;
- IV. Pagamento de serviço de terceiros, associado à implementação de técnicas de recomposição da vegetação (inclusive a manutenção do plantio);
- V. Pagamento de serviço de terceiros, associado a ações de mobilização (prospecção, sensibilização, divulgação, seleção de beneficiários) na área de atuação do projeto;
- VI. Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI;
- VII. Aquisição de combustíveis;
- VIII. Capacitação, serviços técnicos relacionados à atividade produtiva, beneficiamento e comercialização;
- IX. Gestão, assistência técnica e acompanhamento do projeto;
- X. Construção, reforma e/ou ampliação em benfeitorias e instalação permanente;

Atenção! Em caso de financiamento de obra civil devem ser previstas a confecção de placa provisória e definitiva para divulgação da parceria.

- XI. Máquinas e equipamentos novos;
- XII. Móveis, utensílios e material permanente;

- XIII. Equipamentos de informática, comunicação e software;
- XIV. Veículos e caminhões novos;
- XV. Seguros e despesas de emplacamento de veículos e caminhões durante o período de execução do projeto;

Atenção! Na aquisição de veículos devem ser previstas as despesas de emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT, IPVA e seguro do veículo.

- XVI. Elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado e planos de negócios, publicações, assessoramento em avaliação; e
- XVII. Monitoramento de projetos e material de divulgação.

6.12 O somatório dos investimentos destinados aos **incisos X a XVII** do **item 6.11** ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total de recursos não reembolsáveis solicitados para o projeto.

6.13 Não são passíveis de apoio com recursos deste Edital:

- I. Aquisição de terrenos e imóveis;
- II. Despesas de manutenção corrente, como luz, aluguel, água e material de expediente, da entidade proponente e/ou seus parceiros;
- III. Despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, salvo as previstas nos **incisos IV e V** do **item 6.11**;
- IV. Despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- V. Despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;

- VI. Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- VII. Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- VIII. Despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- IX. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Gastos com pagamentos de dívidas ou multas;
- XI. Indenizações de qualquer natureza;
- XII. Aquisição de animais para revenda; e
- XIII. Reembolso de despesas com a elaboração do projeto.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 No ato da inscrição, **deverão** ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Uma via impressa do projeto, conforme modelo de Proposta (**ANEXO II**) e respectivos apêndices, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- II. Cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente;

Atenção! Os documentos de constituição de Associações devem ter registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, enquanto as Cooperativas devem ter registro na Junta Comercial da sua UF.

Atentar para que as cópias dos documentos de constituição apresentem o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro.

- III. Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade e comprovante de seu registro no órgão competente;

Atenção! São considerados representantes legais da entidade proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios, etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da entidade proponente.

- IV. Cópia simples do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- V. Cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da entidade proponente, exigida no **item 5.4**, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela entidade proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações emitidas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais projetos, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital;
- VI. Termo de compromisso dos proprietários ou posseiros de imóveis rurais de participação no projeto, permitindo acesso a área atendida pelo projeto, para fins de divulgação das ações do Programa Recupera Cerrado e este Edital, bem como obrigatoriedade de manutenção e garantia de cuidados contra incêndios e entrada de animais domésticos, conforme modelo apresentado na **Apêndice II-A do ANEXO II**;

- VII. Dois orçamentos, passíveis de comparação, para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s);

Atenção! Os orçamentos devem conter dados do fornecedor: razão social; CNPJ; endereço, especificações de materiais/equipamentos e data de emissão e de validade do orçamento.

Em caso de orçamentos obtidos em sítios eletrônicos é necessário constar a data da pesquisa e o endereço eletrônico.

- VIII. Cópia simples da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;
- IX. No caso de atividades do projeto que necessitem de licença ambiental, indicar os procedimentos e prazos necessários a serem atendidos junto ao órgão licenciador;
- X. No caso de projeto que contemple a realização de obras civis:
- a) Cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade proponente, ou do termo de anuência/autorização para utilização ou documento equivalente, ou do contrato de concessão de direito real de uso relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste Edital;
 - b) Memorial descritivo ou especificação de todos os materiais; e
 - c) Projetos técnicos da obra civil.
- XI. Nos casos em que a contrapartida for oferecida por meio da utilização de bens imóveis:
- a) Cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade proponente, ou do termo de anuência/autorização para utilização ou documento equivalente, ou do contrato de concessão de direito real de uso relativo ao imóvel; e

- b) Cópia do contrato de aluguel, da cessão de uso ou da autorização de uso, os quais deverão conter cláusula expressa em que o proprietário do imóvel autorize a entidade proponente a dispor do bem para os fins previstos neste Edital.
- XII. Nos casos em que a contrapartida envolver obras civis, é necessária a apresentação dos documentos especificados no **inciso X do item 7.1**; e
- XIII. Nos casos em que a contrapartida envolver recursos financeiros de órgãos públicos, é necessária a apresentação de projeto de lei aprovando o repasse dos recursos ou nota de empenho ou publicação com destaque para o aporte do valor.

8. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS DOCUMENTOS

- 8.1** Os documentos deverão ser apresentados na língua portuguesa, em original ou cópia simples, de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, organizados e numerados, de preferência, conforme a sequência estabelecida no ANEXO I do Edital e capeados com folha de rosto contendo as seguintes informações: nome e CNPJ da entidade proponente, nome e CPF dos representantes legais, data do estatuto e da ata de nomeação.
- 8.2** O projeto, seus anexos e demais documentos exigidos no ato da inscrição, conforme item 7.1, deverão ser acondicionados em um único volume/envelope lacrado, identificado com os termos abaixo e encaminhado para a Comissão de Seleção, no endereço da FUNDAÇÃO: SCES Trecho 2, Lote 22, Ed. Presidente Tancredo Neves - Segundo Andar - Ala B - Brasília-DF CEP 70.200-002, pessoalmente, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

REMETENTE

<p>EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2018/010 NOME E CNPJ DA ENTIDADE PROPONENTE</p>

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2018/010
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SCES TRECHO 2, LOTE 22, ED. PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
SEGUNDO ANDAR - ALA B - BRASÍLIA-DF CEP 70.200-002.

- 8.3** Os envelopes contendo os documentos exigidos na habilitação deverão ser entregues pessoalmente à FUNDAÇÃO, mediante protocolo, até às **18 horas** do dia **23/07/2018** ou postados até esta data.
- 8.4** A proposta com data de postagem posterior à data indicada no item 8.3 será considerada automaticamente inabilitada.
- 8.5** A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por extravios ou problemas de entrega de envelopes postados.
- 8.6** Durante o prazo previsto para apresentação dos projetos, especificado no **item 8.3**, a documentação poderá ser substituída, desde que integralmente, não sendo admitida a abertura de envelopes e o fracionamento de documentos. No caso de serem recebidos mais de um envelope/volume, será considerado, para efeito da seleção, aquele entregue ou postado com data mais recente.
- 8.7** A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

9. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1** O julgamento, a classificação e seleção dos projetos são atos exclusivos da Comissão de Seleção designada e constituída por funcionários da FUNDAÇÃO e representantes indicados pelo SFB, SEMA/DF e IBRAM.
- 9.2** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 9.3** A critério da Comissão de Seleção poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão de Seleção poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem

encaminhada para o endereço eletrônico indicado no campo 2 (Entidade Proponente) do modelo de Proposta (**ANEXO II**), o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado na mensagem sob pena de desclassificação da entidade proponente.

- 9.4** O processo de seleção dos projetos utilizará os Critérios de Seleção das Propostas apresentados no **ANEXO III**.
- 9.5** A pontuação geral do projeto corresponderá à conferência dos critérios eliminatórios e à soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de pontuação apresentados no **ANEXO III**.
- 9.6** As propostas serão previamente avaliadas e classificadas como habilitadas e inabilitadas. As propostas inabilitadas serão consideradas eliminadas. As propostas habilitadas serão avaliadas conforme **ANEXO III** e classificadas em ordem decrescente de pontos.
- 9.7** Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os critérios de desempate apresentados no **item 4** do **ANEXO III**.
- 9.8** As propostas habilitadas serão selecionadas obedecendo à ordem de classificação, até o limite da disponibilidade orçamentária, prevista no **item 3.1**.
- 9.9** As propostas excedentes à disponibilidade de recursos financeiros comporão cadastro de reserva, obedecendo à ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final, conforme **item 9.18**.
- 9.10** A Comissão de Seleção poderá recomendar reajustes na proposta, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, respeitando o disposto nos **itens 6.4, 6.5 e 6.12** como condicionante para sua seleção.
- 9.11** Os resultados preliminares da seleção dos projetos serão divulgados na página eletrônica <http://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicados no Diário Oficial da União – DOU.
- 9.12** O prazo para apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, até as 18 horas, horário de Brasília/DF, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União – DOU.

- 9.13** Para recorrer do resultado preliminar da seleção, a entidade proponente deverá utilizar o formulário específico, disponibilizado na página eletrônica www.fbb.org.br – Edital e Licitações.
- 9.14** Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção por meio do endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, com o seguinte título “Edital de Seleção Pública nº 2018/010 – RECURSO”.
- 9.15** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 9.16** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicado no Diário Oficial da União – DOU.
- 9.17** Não haverá reapreciação de recursos.
- 9.18** A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicados no Diário Oficial da União – DOU, após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.19** As instituições selecionadas no âmbito do Edital serão convocadas e orientadas via e-mail para realizarem o registro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da FUNDAÇÃO e deverão atender o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1** A FUNDAÇÃO convocará as entidades proponentes selecionadas para formalização do Convênio, conforme minuta do **ANEXO IV**, observando-se o estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como as normas e legislação aplicáveis.
- 10.2** A data para assinatura do Convênio será comunicada à entidade proponente por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta apresentada.
- 10.3** Havendo desistência por parte de entidade proponente selecionada, a FUNDAÇÃO convocará a próxima entidade, conforme o **item 9.8**, obedecida a ordem de classificação e o limite de recursos financeiros disponibilizados para este Edital. Caso a entidade selecionada não assine o Convênio até a data estabelecida pela FUNDAÇÃO, na forma do **item 10.2**, será considerada desistente.

- 10.4** A FUNDAÇÃO elaborará Plano de Trabalho com base na proposta selecionada, o qual constará como anexo do Convênio a ser formalizado entre a instituição proponente e a FUNDAÇÃO.
- 10.5** No Plano de Trabalho referido no **item 10.4**, a FUNDAÇÃO poderá reajustar os itens de investimento do projeto, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, nos casos em que a Comissão de Seleção assim o recomendar, conforme disposto no **item 9.10**, ou quando, por ventura, a análise da FUNDAÇÃO venha a recomendar.
- 10.6** O Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO IV** e as disposições deste Edital, bem como o Plano de Trabalho aprovado pela FUNDAÇÃO serão considerados parte integrante e complementar do Convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.
- 10.7** Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito do Convênio serão de propriedade da entidade proponente, que deverá celebrar termo prevendo o compromisso dos beneficiários diretos com as atividades produtivas e com o uso e guarda dos bens apoiados durante o prazo de vigência do Convênio.
- 10.8** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado neste Edital, ou de inverdade das informações prestadas pela entidade proponente, implicará na imediata rescisão do Convênio, caso o mesmo já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1** A liberação de recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e mediante a assinatura e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO e a entidade proponente.
- 11.2** No caso de projetos em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a liberação de recursos dos itens de investimento estará condicionada à apresentação de licença ambiental de instalação ou de operação, conforme o caso, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade em vigor.
- 11.3** A Fundação, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento das condições estabelecidas no Convênio celebrado, notificará por escrito a entidade proponente,

conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

12. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS:

- 12.1** Durante a execução dos projetos, as Convenientes **deverão** entregar relatórios de execução com periodicidade semestral, conforme **ANEXO V** e respectivos apêndices.
- 12.2** Os projetos serão monitorados com base nos relatórios de execução entregues, sendo facultada a solicitação de informações sobre andamento das atividades do projeto, bem como a realização de visita de monitoramento das instituições parceiras (FUNDAÇÃO, SBF, SEMA/DF e IBRAM).
- 12.3** O monitoramento dos projetos será executado pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO**, composta pela FUNDAÇÃO, pelo SFB, pelo IBRAM e a SEMA/DF, considerando o plano de trabalho, relatórios parciais e os parâmetros de acompanhamento da recomposição da vegetação previstos na legislação vigente.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- 13.1** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDAÇÃO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 14.1** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas à FUNDAÇÃO via e-mail chamadaspublicas@fbb.org.br, até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia **16/07/2018**, com o título: "Edital de Seleção Pública nº 2018/010 – DÚVIDAS".
- 14.2** As consultas serão respondidas diretamente no endereço eletrônico www.fbb.org.br – Editais e Licitações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A participação da entidade proponente implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na

ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pela Comissão de Seleção, e lavrados em Ata.

- 15.2** Os envelopes recebidos pela FUNDAÇÃO com data de postagem superior à fixada no **item 8.3** permanecerão em poder da Comissão de Seleção, devidamente lacrados, para retirada pela entidade remetente no período de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de seu recebimento. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 15.3** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 15.4** Haverá evento em Brasília/DF para esclarecer dúvidas quanto ao Edital e preenchimento da proposta e demais anexos. A data do evento será divulgada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO.
- 15.5** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

16. ANEXOS

ANEXO I Apresentação da Documentação

ANEXO II Modelo de Proposta e Apêndices

Apêndice II-A – Termo de compromisso

Apêndice II-B – Declaração para fins de prova

Apêndice II-C – Currículo da equipe técnica

Apêndice II-D – Declarações de compromisso formal com instituições afins com o tema do projeto

ANEXO III Critérios de Seleção das Propostas

ANEXO IV Minuta de Convênio

ANEXO V Modelo de Relatório Parcial de Execução

Apêndice V-A – Orientações para elaboração do Apêndice V-B referente aos resultados quanto a recomposição das áreas de intervenção do projeto

Apêndice V-B – Relatório de resultados parciais por local de atuação do projeto